

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N.º 21442.000532/2021-51****CONTRATO Nº: 001/2022****CONTRATO SEI Nº: 20625942**

**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA,
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- INCAPER
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO
PÚBLICO DE SAFRA DE CAFÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, com Sede à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória, Espírito Santo, inscrita no **CNPJ Nº 26.461.699/0376-96**, neste ato representada por seu Superintendente Regional Interino e por seu Gerente de Operações e Suporte Estratégico, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – INCAPER**, com CNPJ nº **27.273.416/0001-30**, com sede à Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo neste ato representada por sua Diretora Presidente, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21442.000532/2021-51 resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Levantamento Público de Safra de Café no Estado do Espírito Santo**, conforme disposto no inciso II, art. 421, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Levantamento Público de Safra de Café no Estado do Espírito Santo que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao presente processo, utilizando amostras representativas preestabelecidas de propriedades rurais com lavouras de café cadastradas, através de contato direto com produtores, para verificação junto às respectivas lavouras das estimativas de área, produção e produtividade entre outros estudos dos cafeeiros do ES.
- 1.2. O presente contrato contemplará ainda, a execução dos seguintes serviços:
- I - aplicação de questionários nos estabelecimentos produtores;
 - II - inserção dos dados no sistema e análise estatística;
 - III - elaboração dos relatórios técnicos;
 - IV - treinamento e reuniões com o setor produtivo.
- 1.3. Será parte integrante deste contrato, o Termo de Referência e o Plano de Trabalho da Contratada, onde estão detalhados os serviços constantes no subitem acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses (duração do contrato, conforme art. 461 a 463 do RLC), contados da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 117.020,84 (cento e dezessete mil, vinte reais e oitenta e quatro centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas com visita, transporte, hospedagem e mão de obra, dentre outras necessárias à execução dos serviços.

3.3. No valor do contrato estão inclusos ainda, todos os tributos, impostos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos serão repassados pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**, através da Secretaria de Política Agrícola – SPA, gestora do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – Funcafé, por meio do **Termo de Execução Descentralizado – TED n.º 05 de 15/07/2021**.

4.2. O TED acima prevê o valor de até R\$ 329.338,00 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito reais), sendo destinado R\$ 117.020,84 (cento e dezessete mil, vinte reais e oitenta e quatro centavos) para o INCAPER, órgão vinculado à SEAG/ES, realizar o levantamento de safra no estado do Espírito Santo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.3. Treinamento e Reuniões com o Setor Produtivo

5.3.1. Reuniões : Serão realizadas reuniões com a participação de representantes do setor produtivo, a ser realizada antes ou durante o 2º levantamentos do ano de 2020.

O objetivo principal dessas reuniões é discutir os dados disponíveis de área cultivada, perspectiva de produtividade e condições gerais da lavoura, entre técnicos regionais e representantes de municípios circunvizinhos.

5.3.2. Aplicação de questionários nos estabelecimentos produtores: Os questionários serão preenchidos mediante visita às propriedades selecionadas na amostragem, com observação dos cafezais por extensionistas do INCAPER, selecionados e treinados para tal finalidade. Os extensionistas avaliarão as estimativas de safra de café, onde é realizada a avaliação final do volume da produção obtida, dos aspectos da qualidade da produção e do rendimento médio, da área total cultivada e da área produtiva, além de outros indicadores do sistema de produção. Nesta oportunidade, também são verificados os aspectos relacionados à intensidade da florada, idade da cultura, altura da planta, espécie, variedade, regime de chuvas na região, bionalidade e experiência do cafeicultor, entre outros.

5.3.3. Inserção dos dados no sistema e análise estatística: Após a aplicação dos questionários em campo, os técnicos do INCAPER inserirão os dados coletados no Sistema Safras. Por meio de análise estatística, técnicos da Conab e da INCAPER realizarão a expansão dos dados a nível estadual.

5.3.4. Elaboração dos Relatórios Técnicos: O INCAPER elaborará relatórios técnicos relativos aos dados coletados no campo, bem como nos resultados das análises estatísticas realizadas. Os relatórios deverão ser encaminhados a Conab, para consolidação dos dados no âmbito nacional, os quais serão divulgados formalmente pelo titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA, ou a autoridade a quem este indicar, em datas e horários previamente estabelecidos. Neste sentido a instituição se compromete em manter absoluto sigilo ou não divulgar estes resultados, em nenhuma hipótese, antes da divulgação procedida pelo MAPA.

5.4. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.4.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados a campo junto aos produtores de café e nos escritórios do Incaper, situados nos municípios do estado do Espírito Santo.

5.4.2. O prazo de execução dos serviços será de 45 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

5.4.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do Contrato.

5.5. DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

5.5.1.1. Aplicação de questionários nos estabelecimentos produtores (julho, agosto);

5.5.1.2. Inserção dos dados no sistema e análise estatística (julho, agosto);

5.5.1.3. Elaboração dos relatórios técnicos (agosto);

5.5.1.4. Treinamento e reuniões com o setor produtivo (agosto).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

6.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

6.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

6.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização, exigindo o cumprimento de todos os prazos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

6.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

6.8.1. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

6.8.2. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

6.8.3. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

6.8.4. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

6.8.5. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

6.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

6.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

6.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.15. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

6.16. A fiscalização, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

6.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB.**

7.1. São obrigações da CONAB:

a) Implementar o objeto do presente instrumento em conformidade com o Plano Trabalho;

b) Efetuar pagamento à CONTRATADA no valor e condições estabelecidas no Contrato;

c) Acompanhar a implementação do objeto esteja em conformidade com o presente instrumento e com seu respectivo Plano de Trabalho;

d) Orientar a contratada nos procedimentos operacionais e administrativos relacionados com objeto desse instrumento;

e) Planejar e organizar em conjunto com a contratada os procedimentos para a implementação das ações do Plano de Trabalho.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Implementar o objeto do presente instrumento em conformidade com o Plano Trabalho;

b) Encaminhar os relatórios técnicos no prazo estabelecido no Plano de Trabalho;

c) Manter em sigilo as informações até a divulgação procedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

d) Conservar os comprovantes de pagamento conforme legislação pertinente;

e) Manter a Conab informada das atividades de campo;

f) Planejar e organizar em conjunto com a Conab os procedimentos para a implementação das ações do Plano de Trabalho;

9. **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 169082, Fonte: 0180013203, conforme Nota de Empenho n.º 2021NE000524, de 31/08/2021.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de Ordem Bancária (OB) e mediante apresentação das Notas Fiscais / Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pela área gestora negocial.

10.1.1. Fica acordado que no preço contratado estão inclusos todos os tributos, impostos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

10.1.2. A CONAB disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da datado adimplemento da Nota Fiscal/Fatura, para ultimar o pagamento.

10.1.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA e, após a comprovação da regular situação junto ao SICAF, CADIN, CEIS, e CNDT e CNJ.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1. O preço é fixo e irrevogável.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº13.303, de 2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória
- d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois)anos.

12.2. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

12.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

12.4. A penalidade de multa deverá ser aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) multa moratória de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre (o valor do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

12.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, podendo a CONAB descontá-las, na sua totalidade ou parte, de faturas da Empresa CONTRATADA.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

13.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

13.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

13.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

13.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

13.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

14.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

14.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS –

14.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS –

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.

17. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

18.1. 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO**

19.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual, o Termo de Referência e Matriz de Riscos, o Plano de Trabalho e Proposta da CONTRATADA, datada de 09/05/2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição, constantes em processo administrativo específico.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. O contrato decorrerá por inexigibilidade de licitação, amparado no inciso II, art. 421 e 424 do RLC, e art. 30 da Lei 13.303/2016 quando houver inviabilidade de competição, em especial:

20.1.1. para a contratação de serviços técnicos, quais sejam: estudos técnicos, planejamento, anteprojetos, projetos básicos ou executivos, bem como pareceres, perícias e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias.

20.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

20.3. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regências de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;

20.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória, Estado do Espírito Santo, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

22.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 01 (uma) via, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Vitória, 16 de março de 2022

Pela Contratante:

Pela Contratada:

KERLEY MESQUITA DE SOUZA

Superintendência Regional do Espírito Santo
Superintendente Interino

JOSIMAR JOSÉ NOGUEIRA

Gerência de Operações e Suporte Estratégico
Gerente

ANTÔNIO CARLOS MACHADO

Diretor Presidente

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Vitória, 16 de março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Jose Nogueira, Gerente de Área Regional - Conab**, em 16/03/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KERLEY MESQUITA DE SOUZA, Superintendente Regional - Conab**, em 16/03/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS MACHADO, Usuário Externo**, em 22/03/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20625942** e o código CRC **E27C461D**.

Referência: Processo nº.: 21442.000532/2021-51

SEI: nº.: 20625942